

ANEXO V

**REGULAMENTO ACADÉMICO E PEDAGÓGICO
DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM CIÊNCIAS JURÍDICO-FORENSES
DA FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA**

CAPÍTULO I

Objeto e definições

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao curso conducente ao grau de mestre (2.º ciclo) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC).

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico, para a conclusão de um curso não conferente de grau ou para reunir uma parte das condições necessárias à obtenção de um determinado grau académico;
- c) «Ano curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um ano letivo;
- d) «Semestre curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um semestre letivo;
- e) «Ano letivo» o período temporal que tem início em 1 de setembro de um ano civil e



termina no dia 31 de agosto do ano seguinte;

- f) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- g) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que traduz o trabalho que deve ser efetuado pelo aluno para obter aproveitamento numa unidade curricular;
- h) «Unidades curriculares obrigatórias» as incluídas no plano de estudos que o aluno tem de frequentar, com aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;
- i) «Unidades curriculares de opção» as que o aluno pode escolher de entre as oferecidas pela FDUC;
- j) «Condições de acesso» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- k) «Condições de ingresso» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II

Ciclo de estudos

SECÇÃO I

Organização

Artigo 3.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre em Ciências Jurídico-Forenses é concedido a quem obtenha 90 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 3 semestres curriculares.

Artigo 4.º

Estrutura

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que correspondem 60 ECTS;
- b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a que correspondem 30 ECTS.

Artigo 5.º

Créditos

- 1 – Os 60 ECTS correspondentes ao curso de especialização do Mestrado são obtidos:
 - a) 2 ECTS através da aprovação na unidade curricular obrigatória de 1º semestre;
 - b) 2 ECTS através da aprovação pelo Orientador do projeto de dissertação, unidade curricular obrigatória de 2º semestre;
 - c) 56 ECTS com a aprovação em unidades curriculares semestrais de opção.
- 4 – Os 30 ECTS referentes à dissertação do Mestrado são obtidos através da aprovação no ato público de discussão da dissertação apresentada.

Artigo 6.º

Propinas

- 1 – São devidas propinas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
- 2 – O valor das propinas é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra, nos termos dos Estatutos da Universidade e da lei.
- 3 – Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre seja, por força da lei, indispensável para o exercício de uma atividade profissional, o valor das propinas é igual ao fixado para o 1.º ciclo.

SECÇÃO II

Acesso, ingresso, matrícula e inscrição

Artigo 7.º

Acesso

- 1 – O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feito mediante apresentação de candidatura, no prazo a fixar pelo Diretor da Faculdade.
- 2 – Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Direito organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Direito, que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Em casos devidamente justificados, detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para realização deste ciclo de estudos.
- 3 – O acesso ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 depende de requerimento ao Conselho Científico, em prazo a fixar pelo Diretor da Faculdade.
- 4 – O disposto nas alíneas b) a d) do n.º 2 vale somente para efeito de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento formal desse grau.

Artigo 8.º

Publicidade das condições de candidatura

As condições de candidatura são anualmente divulgadas pelo SGA. Incluem, designadamente:

- a) O prazo de apresentação da candidatura;

b) Os documentos necessários à instrução dos requerimentos mencionados nas alíneas anteriores;

Artigo 9.º

Vagas

- 1 – O número máximo de candidatos a admitir é fixado anualmente.
- 2 – Sem prejuízo da observância dos requisitos de candidatura, podem ser admitidos candidatos supranumerários ao abrigo de acordos de cooperação.

Artigo 10.º

Candidatura

- 1 – A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feita através da plataforma informática.
- 2 – Os documentos necessários à instrução da candidatura devem ser apresentados no ato da candidatura.

Artigo 11.º

Seriação e seleção

- 1 – Os candidatos ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são seriados pelo Conselho Científico, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Quanto aos candidatos indicados no artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b), a classificação de licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
 - b) Quanto aos candidatos indicados no artigo 7.º, n.º 2, alíneas c) e d), o currículo académico, científico ou profissional.
- 2 – Têm preferência os candidatos com licenciatura ou grau académico equivalente a que correspondam 240 ECTS.



Artigo 12.º

Lista de candidatos admitidos

A lista dos candidatos admitidos é publicitada na plataforma informática.

Artigo 13.º

Inscrição nas unidades curriculares

- 1 – A inscrição dos candidatos admitidos é efetuada nos prazos fixados pelo Reitor e divulgados pelo Serviço de Gestão Académica.
- 2 – Não havendo lista de suplentes, e ultrapassados os prazos fixados nos termos do número anterior, podem ainda os estudantes colocados efetuar a sua matrícula nos 30 dias subsequentes, mediante o pagamento do emolumento previsto na tabela de taxas e emolumentos da Universidade de Coimbra.
- 3 – Havendo mais do que uma fase de candidaturas só há lugar a lista de suplentes na última fase. Neste caso, os candidatos suplentes serão chamados pela ordem de colocação, para efetivação da matrícula e inscrição em prazo a divulgar pelo Serviço de Gestão Académica.
- 4 – A inscrição deve ser feita em todas as unidades curriculares obrigatórias e de opção de cada ano ou semestre.
- 5 – Os estudantes efetuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o curso, quer estejam a elaborar a dissertação.

Artigo 14.º

Reingresso

- 1 – Os estudantes que tenham interrompido os estudos conducentes ao grau de mestre devem apresentar candidatura ao ciclo de estudos frequentado ou ao ciclo de estudos que lhe tenha sucedido.
- 2 – A candidatura referida no n.º 1 deve ser apresentada dentro dos prazos fixados pelo reitor, ouvida a Faculdade.

3 – Caso tal candidatura seja apresentada fora dos prazos referidos no número anterior, a sua aceitação fica condicionada às condições de integração dos requerentes no ciclo de estudos em causa, tendo que ser ouvido o Coordenador.

4 – A creditação da formação anteriormente realizada é objeto de apreciação no contexto de avaliação da candidatura.

SECÇÃO III

Do curso de especialização

Artigo 15.º

Regime letivo

As unidades curriculares do curso de especialização são lecionadas no regime de aulas teóricas e práticas ou teórico-práticas.

Artigo 16.º

Sumários e elementos de estudo

- 1 – No prazo máximo de cinco dias úteis após cada aula, o docente deve disponibilizar o respetivo sumário na plataforma eletrónica.
- 2 – Do sumário devem constar as indicações bibliográficas necessárias ao estudo dos alunos.
- 3 – Os demais elementos de estudo que possam ser fornecidos em versão eletrónica devem ser igualmente disponibilizados na plataforma eletrónica.

Artigo 17.º

Avaliação final

- 1 – A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

2 – Nas unidades curriculares Projeto de Dissertação e seminário de Metodologia de Investigação, a avaliação final é expressa apenas pela classificação de aprovado/reprovado.

Artigo 18.º

Regimes de avaliação

A avaliação pode ser contínua, repartida ou por exame final escrito, ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as correspondentes normas do Regulamento do 1.º Ciclo de Estudos em Direito.

Artigo 19.º

Conclusão do curso de especialização

A conclusão do curso de especialização pressupõe a aprovação em todas as unidades curriculares da parte letiva do Mestrado.

Artigo 20.º

Escala da classificação final

A classificação final do curso de especialização conducente ao grau de mestre é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é determinada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 21.º

Apuramento da classificação

1 – A classificação do curso de especialização é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ano do curso, ponderadas pelos ECTS da unidade curricular.

2 – As unidades curriculares Projeto de Dissertação e seminário de Metodologia de Investigação não são consideradas para efeitos de classificação final do curso.

Artigo 22.º

Diploma

- 1 – A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma, do qual consta a classificação obtida.
- 2 – A atribuição do diploma aos alunos não admitidos à realização da dissertação, por não terem apresentado o respetivo projeto, depende da conclusão de mais uma unidade curricular opcional.

SECÇÃO IV

Dissertação

Artigo 23.º

Inscrição e requisitos de admissão

O estudante pode inscrever-se na dissertação quando já tenha concluído todas as outras unidades curriculares ou, quando estando também nelas inscrito, possa completar o ciclo de estudos.

Artigo 24.º

Área temática

A dissertação pode incidir sobre qualquer matéria do âmbito das unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

Artigo 25.º

Orientador

- 1 – A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um investigador, pertencente ao corpo docente da FDUC.
- 2 – Em casos devidamente justificados, o Conselho Científico pode aceitar o pedido de nomeação de um coorientador, que poderá ser um doutor, um investigador ou um especialista, nacional ou estrangeiro, bem como um professor aposentado ou jubilado.

3 – O pedido de nomeação do orientador e do coorientador deve ser apresentado pelo aluno durante o mês de maio e aprovado na sessão do Conselho Científico do mês de junho, acompanhado do projeto de dissertação.

Artigo 26.º

Apresentação da dissertação

- 1 – A dissertação deve ser apresentada até ao dia 3 de janeiro, para os estudantes cujas provas se realizem até ao final da época de recurso (fevereiro), ou até ao dia 31 de janeiro, para os estudantes cujas provas se realizem até ao final da época especial (março).
- 2 – Caso os estudantes não cumpram o prazo previsto no número anterior, podem ainda usufruir da possibilidade de inscrição na Dissertação no 2.º semestre, devendo, nesta hipótese, a dissertação ser entregue até 31 de maio, para os estudantes cujas provas se realizem até ao final do mês de setembro e 15 de julho, para os estudantes cujas provas se realizem até ao final do mês de outubro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 – A dissertação apenas será aceite se o estudante tiver concluído todas as unidades curriculares do curso de especialização, podendo, excecionalmente, ficar condicionada a efetivação da aceitação da mesma à conclusão das unidades curriculares (do 2º semestre) do Curso de Especialização, até ao final da época de recurso de 2º semestre do ano letivo em causa (31 de julho).
- 4-Para efeitos do disposto no número anterior, quando a conclusão das unidades curriculares dependa da aprovação em prova oral, deve o estudante, atempadamente, requerer a respetiva antecipação para uma data que lhe permita realizá-la antes do final da época de recurso do 2º semestre do ano letivo em causa (31 de julho).
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a submissão da dissertação é realizada no Inforestudante.
- 6 – O estudante deve entregar nos serviços académicos da Faculdade de Direito quatro exemplares impressos da dissertação (três exemplares para os elementos do Júri e um exemplar para ser entregue para depósito na Biblioteca Geral) e dois do respetivo suporte eletrónico, um em formato Word e um em formato pdf.
- 7 – Cada exemplar da dissertação deve conter um resumo e palavras-chave, em português e inglês.



- 8 – A dissertação não deve exceder 120.000 caracteres, sem espaços, considerando o texto e as notas de pé de página.
- 9 – O serviço competente da FDUC atesta o cumprimento dos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, e, no prazo de quinze dias, verifica o respeito do n.º 7.
- 10 – Em caso de infração do disposto no n.º 7, deverá o estudante proceder, no prazo de 5 dias não prorrogável, à redução da dissertação ao limite aí estabelecido.

Artigo 27.º

Constituição do Júri

- 1 – O Júri que aprecia e discute a dissertação de mestrado deve ser constituído por especialistas no domínio em que se insere a dissertação.
- 2 – O Júri é composto por três docentes da FDUC, incluindo o orientador, que não pode presidir, devendo, pelo menos, um deles ser doutorado.
- 3 – Quando razões académicas ponderosas o justificarem, e mediante deliberação do Conselho Científico, pode fazer parte do júri um docente doutorado de outra Faculdade de Direito.
- 4 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 5 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o Júri é presidido pelo membro mais graduado pertencente à FDUC.

Artigo 28.º

Nomeação do júri

- 1 – O Júri é nomeado pelo Conselho Científico, no prazo de 20 dias a contar da entrega da dissertação.
- 2 – A deliberação de nomeação do Júri deve ser comunicada ao candidato e publicitada na página da Faculdade na internet.

Artigo 29.º

Procedimento do Júri

- 1 – Nos 15 dias subsequentes à publicitação da deliberação de nomeação do Júri, se este entender que a dissertação não pode ser aceite, deve proferir um despacho liminar, devidamente fundamentado, a declarar a rejeição ou a recomendar a sua reformulação.
- 2 – Constitui fundamento de rejeição a falta de integridade académica da dissertação.
- 3 – Sendo recomendada a reformulação, o aluno dispõe de 30 dias para a efetuar ou para declarar que pretende manter a versão original.
- 4 – Considera-se ter havido desistência do aluno se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa possibilidade.
- 5 – As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias, a contar:
 - c) Da deliberação de nomeação do Júri, quando não houve lugar ao despacho de reformulação;
 - d) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 3.
- 6 – Caso a defesa não ocorra até ao prazo máximo definido pelo Reitor, o aluno será reprovado, ficando sujeito a nova inscrição.

Artigo 30.º

Discussão da dissertação

- 1 – A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença dos três membros do Júri.
- 2 – O arguente é escolhido pelos membros do Júri.
- 3 – A discussão da dissertação não pode exceder 90 minutos, divididos em partes iguais pelos membros do Júri e pelo estudante.

Artigo 31.º

Deliberação do júri

- 1 – Concluída a discussão referida no artigo anterior, o Júri reúne para apreciação da prova e para deliberar sobre a classificação final.

- 2 – A deliberação do Júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 3 – A aprovação na prova é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
- 4 – Da prova pública e da reunião do Júri é lavrada uma ata, da qual devem constar os votos dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns.
- 5 – Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, o funcionamento do Júri rege-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo ou no diploma legal referente aos graus académicos.

Artigo 32.º

Classificação final do grau de mestre

- 1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2 – A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado e na prova de defesa da dissertação.
- 3 – A ponderação tem por base o número de créditos fixados para as unidades curriculares.
- 4 – À classificação final pode ser associada uma menção qualitativa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 33.º

Registo da atribuição do grau de mestre

A Faculdade de Direito regista, no Registo Nacional de Teses e Dissertações, os seguintes elementos:

- a) A identificação da instituição de ensino superior, através do código atribuído pela Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
- b) O grau (mestre);

- c) A identificação, através do código atribuído pela Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, da especialidade do grau de mestre;
- d) A identificação e contacto do autor do trabalho;
- e) O título do trabalho;
- f) A área disciplinar do trabalho e as palavras-chave que o caracterizam;
- g) A identificação do orientador ou orientadores do trabalho;
- h) A data da concessão do grau;
- i) A classificação atribuída ao grau de mestre, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20;
- j) A identificação dos financiamentos públicos recebidos pelo autor, designadamente quaisquer bolsas individuais concedidas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., tendo em vista a realização do trabalho.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Equivalências no 2.º Ciclo

1 – As equivalências entre disciplinas do 5.º ano da Licenciatura e do curso de mestrado anteriores à adequação dos graus ao modelo da declaração de Bolonha, bem como as equivalências entre unidades curriculares dos cursos de mestrado ministrados nos anos letivos de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, são as indicadas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 – As equivalências são requeridas no ato de candidatura, através da plataforma eletrónica.

Artigo 35.º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor da Faculdade ou pelo Conselho Científico, de acordo com as respetivas competências.



9

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019.



U C

FDUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

D

Tabela de equivalência a aplicar a novas candidaturas

Unidades Curriculares do atual plano de Estudos (início em 2018/2019)	Unidades Curriculares (anterior Plano de Estudos-término em 2017/2018) *	2.º Ciclo de Estudos em Direito (primeiro plano de estudos pós-Bolonha)*	Mestrado pré-Bolonha*	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha*
Direito Processual Penal	Direito e Processo Penal I (semestral)	Direito Penal OU Jurisprudência de Direito Penal OU Direito Processual Penal OU Jurisprudência de Direito Processual Penal	Direito Penal OU Direito Processual Penal	Direito Penal
Contratos em especial	Direito e Processo Civil I (semestral)	Direito Civil OU Jurisprudência de Direito Civil OU Contratos em Especial OU Jurisprudência de Contratos em Especial	Direito Civil (Prof. Doutor Diogo Leite de Campos)	Direito e Processo Civil
Direito Comercial I	Direito Comercial I - 1ª turma (semestral)	Contratos OU Jurisprudência de Contratos	Direito Comercial OU Direito das Empresas (Prof. Doutor António Pinto Monteiro)	Direito Comercial
Direito Comercial I	Direito Comercial I - 2ª turma (semestral)	Direito das Sociedades OU Jurisprudência de Direito das Sociedades	Direito Comercial	Direito Comercial OU Direito das Empresas



Unidades Curriculares do 1.º Ano de Estudos (início em 2018/2019)	Unidades Curriculares (anterior Plano de Estudos - término em 2017/2018) *	2.º Ciclo de Estudos em Direito (primeiro plano de estudos pós-Bolonha) *	Mestrado pré-Bolonha*	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha*
Direito do Urbanismo I	Direito Público I (semestral)	X	Direito Comunitário	Direito Comunitário
Área Científica de DIO (Opcional)	Títulos de Crédito (semestral)	Direito das Sociedades e Jurisprudência de Direito das Sociedades OU Contratos e Jurisprudência de Contratos	Direito Comercial OU Direito das Empresas	Direito Comercial OU Direito das Empresas
Direito Penal I I	Direito e Processo Penal II (semestral)	Direito Penal OU Jurisprudência de Direito Penal OU Direito Processual Penal OU Jurisprudência de Direito Processual Penal	Direito Penal OU Direito Processual Penal	Direito Penal
Processos Especiais e Recursos-Processo Civil	Direito e Processo Civil II (semestral)	X	Direito Civil (Prof. Doutor Diogo Leite de Campos)	Direito e Processo Civil



U C

FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Unidades Curriculares do atual plano de Estudos (início em 2018/2019)	Unidades Curriculares (anterior Plano de Estudos-términus em 2017/2018) *	2.º Ciclo de Estudos em Direito (primeiro plano de estudos pós-Bolonha)*	Mestrado pré-Bolonha*	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha*
Direito Comercial II	Direito Comercial II – 1ª turma (semestral)	Contratos c Jurisprudência de Contratos	Direito Comercial ou Direito das Empresas (Prof. Doutor António Pinto Monteiro)	Direito Comercial
Direito Comercial II	Direito Comercial II – 2ª turma (semestral)	Direito das Sociedades e Jurisprudência de Direito das Sociedades	Direito Comercial	Direito Comercial ou Direito das Empresas
Justiça Constitucional	Direito Público II (semestral)	Jurisprudência de Direito Constitucional II	x	Direito Constitucional

Nota: as unidades curriculares do atual plano de estudos que não se encontram previstas na presente tabela não poderão ser objeto de creditação.